



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 039/2025 SESSÃO ORDINÁRIA 20/10/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a destinação dos imóveis e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PNCMV. Processo nº 16727.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 131/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o parcelamento de débito de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, instituído pela Lei Municipal nº 2.254, de 28 de dezembro de 1988, e dá outras providências. Processo nº 16729.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 133/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Institui, no Município de Rio Claro, o "Outubrinho Rosa", dedicado à conscientização sobre a saúde da criança e do adolescente, com ênfase na prevenção do câncer causado pelo HPV e na ampliação da vacinação, e dá outras providências. Processo nº 16731.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2025

PROCESSO Nº 16727

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera a destinação dos imóveis e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV).

Art. 1º - Ficam desincorporados da classe dos bens de uso institucional e transferidos para a classe dos bens dominicais, para uso exclusivo de implantação de Habitação de Interesse Social, os imóveis municipais objetos das Matrículas nº 74.063, 84.967 e 14.399, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis, com as seguintes descrições:

IMÓVEL MATRÍCULA Nº 74.063 do 2º CRI

IMÓVEL: Área de terreno destinada a Equipamento Comunitário do Loteamento Jardim Residencial das Palmeiras, situado nesta cidade, que se inicia no ponto "A", localizado entre os pontos 14 e 15, distante 45,835 metros do ponto 14, no cruzamento do alinhamento predial da avenida 5-JP, lado ímpar, e a cerca de divisa da propriedade de Antônio Schmidt Pinto (Chácara Esmeralda); daí segue por cerca, no rumo de 23°05'9"NW e distância de 45,015 metros, até o ponto 15, sob a cerca de divisa; daí segue com rumo de 28°05'7"NW e distância de 71,71 metros até o ponto 16, sob a cerca de divisa; daí segue com rumo de 24°19'5"NW e distância de 27,37 metros até o ponto 16A, confrontando do ponto A ao ponto 16A com a propriedade de Antônio Schmidt Pinte (Chácara Esmeralda); daí segue com rumo de 73°42'43"NE e distância de 87,34 metros até o ponto I, confrontando do ponto 16A ao ponto I com a propriedade do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE (matrícula nº 47.441); daí segue pelo alinhamento predial da avenida 3-JP, lado par, com rumo de 73°42'43"NE e distância de 32,00 metros, até o ponto J; daí segue em curva circular à direita, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto K, confrontando do ponto J ao ponto K, com a confluência da avenida 3-JP com a rua 14-JP; daí segue pelo alinhamento predial da rua 14-JP, lado ímpar, com rumo de 16°17'17"SE e distância de 124,00 metros, até o ponto L, daí segue em curva circular à direita, com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto M, confrontando do ponto L ao ponto M com a confluência da rua 14-JP com a avenida 5-JP; daí segue pelo alinhamento da avenida 5-JP, lado ímpar, com rumo de 73°42'43"SW e distância de 95,50 metros, até o ponto A, que deu início a essa descrição, encerrando uma área de 16.409,38 metros quadrados.

CADASTRO MUNICIPAL Nº: 03.10.041.0466.001.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO CLARO, com sede na rua 3, nº 945, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF. nº 45.774.064/0001-88."

IMÓVEL MATRÍCULA Nº 84.967 do 2º CRI

"IMÓVEL: Área Institucional 1 (Equipamento Público Comunitário), do loteamento denominado Park Palmeira, situado nesta cidade, iniciando sua descrição no vértice formado pela Área Institucional 2 (Equipamento Público Urbano), rua C e rua E, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 9,20 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 15,65 metros, confrontando nestes dois alinhamentos com a Área Institucional 2 (Equipamento Público Urbano); daí deflete à direita e segue no azimuth magnético de 101°47'43", numa distância de 362,29 metros; daí deflete à esquerda e segue com azimuth magnético de 101°25'14" na distância de 9,48 metros, confrontando nestes dois alinhamentos com a propriedade de Antenor Andriolli e outros; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 55,50 metros até atingir o alinhamento da rua E, onde confronta com o imóvel matriculado sob nº 77.575; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 344,85 metros; daí deflete à esquerda e segue em curva com um raio de 24,00 metros, e desenvolvimento de 16,11 metros, até atingir o ponto inicial desta descrição, confrontando nestes dois alinhamentos com a rua E, perfazendo a área de 12.455,48 metros quadrados.

CADASTRO MUNICIPAL Nº: 03.16.009.0344.001.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPJ/MF. nº 45.774.064/0001-88, com sede na rua 3 nº 945, Centro, nesta cidade."

IMÓVEL MATRÍCULA Nº 14.399 do 2º CRI

"Uma área de terreno de forma irregular, localizada no loteamento Nova Veneza, nesta cidade, com frente para a Rua C, do loteamento denominado Núcleo de Expansão Urbana, entre a Rua D e a divisa da propriedade de Arthur Carvalho, medindo 156,14 metros de frente; daí vira à esquerda e em curva com desenvolvimento de 15,85 metros, até encontrar o alinhamento de prédios da Rua D; daí segue pelo referido alinhamento, na distância de 156,39 metros; daí vira à direita e em curva com



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o alinhamento de prédios da Rua B; daí vira à esquerda e segue na distância de 59,62 metros até atingir a divisa com a propriedade de Arthur Micotti Neto, confrontando desse lado com propriedade de José Venezian; daí vira à esquerda e segue pela divisa com Arthur Micotti Neto, na distância de 42,25 metros, até encontrar a divisa de propriedade de Arthur Carvalho; daí vira à esquerda e segue pela divisa de propriedade de Arthur Carvalho, na distância de 13,75 metros; daí vira à direita e segue pela mesma divisa, na distância de 2,50 metros; daí vira à direita e segue ainda pela mesma divisa, na distância de 146,98 metros, até encontrar o alinhamento de prédios da Rua C, início desta descrição, totalizando 17.027,80 metros quadrados".

Parágrafo Único - O imóvel inscrito na Matrícula nº 14.399 já teve sua desafetação originária realizada por meio da Lei Complementar nº 172/2022, contudo, fica alterada sua destinação anteriormente fixada para venda a terceiros, para a atual destinação de implementação de programa habitacional de interesse social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e das Portarias MCID 724, 725 e 728 de 15 de junho de 2023 e 488, de 19 de maio de 2025, com vistas à construção de até 468 (quatrocentos e sessenta e oito) moradias em 3 (três) empreendimentos distintos, destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as áreas ora desafetadas constantes das Matrículas nº 74.063, 84.967 e 14.399, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - Caso seja necessário o desdobro dos terrenos e a definição da melhor área de implantação das edificações, tal procedimento será realizado pela construtora responsável pela execução do projeto, observadas as diretrizes técnicas e urbanísticas aplicáveis, bem como as legislações correlatas.

Art. 3º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrarão o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;
- II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- III - não comporão a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser objeto da constituição de quaisquer ônus reais.

Art. 4º - A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da referida doação.

Art. 5º - Os imóveis objetos desta doação, em conformidade com a legislação municipal, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, tanto em relação à transferência para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, quanto à transferência das unidades imobiliárias aos beneficiários finais do programa;
- II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial;
- III - ISSQN referente aos serviços de construção civil vinculados ao CNAE 7.02, nos moldes do § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 116/2003.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/10/2025 - 2/3.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 131/2025

PROCESSO Nº 16729

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, instituído pela Lei Municipal nº 2.254, de 28 de dezembro de 1988, e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - A formalização do Termo de Parcelamento implicará em confissão irrevogável e irretratável do valor apurável.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Rio Claro - UFMRC.

§ 3º - O parcelamento do ITBI somente será concedido quando não existirem débitos e/ou parcelamentos de dívidas em atraso de pagamento sobre o mesmo cadastro imobiliário junto ao Município de Rio Claro.

§ 4º - O requerimento do parcelamento deverá ser realizado no Atende Fácil e somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais para tal finalidade, através de instrumento de Procuração.

Art. 2º - No ato de formalização do Termo de Parcelamento serão emitidas as guias de arrecadação vincendas no mesmo exercício, fixando-se a data de vencimento da primeira parcela em três dias úteis da data da formalização e as demais parcelas, na mesma data nos meses subsequentes.

§ 1º - Havendo parcelas vincendas no exercício seguinte, o contribuinte retirará as guias referentes ao exercício anterior, conforme disposto no *caput* deste Artigo, retirando as demais a partir do primeiro dia de funcionamento do Atende Fácil no exercício seguinte, as quais serão atualizadas monetariamente com base na variação da Unidade Fiscal do Município - UFMRC, mantendo-se o mesmo dia e mês de vencimento das anteriores.

§ 2º - O não pagamento da parcela inicial no prazo constante no *caput* deste Artigo, bem como de qualquer parcela no prazo definido, acarretará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento, devendo o contribuinte, caso queira, formalizar novo Termo de Parcelamento, o qual considerará os valores anteriormente pagos, porém, os respectivos valores deverão ser atualizados e a diferença, incluída no novo Termo de Parcelamento.

§ 3º - O pagamento das guias de arrecadação poderá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária credenciada, observados os prazos de validade e vencimento das mesmas.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 4º - AS guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do imposto.

Art. 3º - O contribuinte deverá solicitar, junto ao Atende Fácil, a emissão da Certidão de Quitação após o adimplemento de todas as parcelas, devendo o mesmo órgão fornecê-la em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Parágrafo Único - Constatado o recolhimento a menor do imposto apurado, a Certidão de Quitação só será emitida após a emissão e o pagamento de guia complementar, na qual será lançada a diferença devida, adicionada de multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º - Os Tabeliões e Oficiais de Registro de Imóveis praticarão atos atinentes a seu ofício mediante apresentação do Termo de Parcelamento, com a comprovação do pagamento integral do imposto e com a Certidão de Quitação.

Art. 5º - Os Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores do Município de Rio Claro ficam obrigados a informar a Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês subsequente ao da prática do ato, por meio de processo eletrônico, as transmissões imobiliárias realizadas em seu território, para fins de incidência de ITBI e atualização cadastral.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/10/2025 - 2/3.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

PROCESSO Nº 16731

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Rio Claro, o “Outubrinho Rosa”, dedicado à conscientização sobre a saúde da criança e do adolescente, com ênfase na prevenção do câncer causado pelo HPV e na ampliação da vacinação, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o “Outubrinho Rosa”, a ser realizado anualmente durante o mês de Outubro, com o objetivo de promover ações voltadas à prevenção de doenças e promoção da saúde integral de crianças e adolescentes, com ênfase na vacinação contra o HPV (Papilomavírus Humano) e na conscientização sobre o Câncer relacionado ao vírus.

Artigo 2º - No “Outubrinho Rosa”, o Poder Público, terá como objetivo de desenvolver as seguintes ações e projetos:

- I – Campanhas informativas sobre o HPV, sua transmissão, prevenção, relação com o câncer de colo de útero, pênis, garganta, entre outros;
- II – Ampliação da oferta da vacina contra o HPV nas escolas públicas e unidades de saúde do Município;
- III – Capacitação de profissionais da saúde e da educação para abordagem adequada do tema junto a crianças, adolescentes e suas famílias;
- IV – Palestras e rodas de conversa com pais, alunos e educadores, incentivando a adesão à vacinação e o combate à desinformação;
- V – Divulgação de materiais educativos em escolas, postos de saúde, redes sociais e veículos de comunicação locais;
- VI – Ações integradas com Conselhos Municipais, ONGs, associações de bairro e outras entidades da sociedade civil;
- VII - Realização de multidões para conscientização de vacinação em escolas públicas e postos de saúde.

Artigo 3º - A vacina contra o HPV deverá ser incentivada conforme os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde, priorizando:

- I – Meninas e meninos com idade entre 9 e 14 anos;
- II – Adolescentes e jovens com imunossupressão, conforme indicação médica;
- III – Casos de esquema vacinal incompleto, com oferta de doses de reforço se necessário.

Artigo 4º - O “Outubrinho Rosa” integrará o calendário oficial de eventos do Município de Rio Claro, podendo contar com apoio de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para sua execução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 13/10/2025 - Maioria Simples.